

Lei no 2 de 24 de março de 1956
Dispõe sobre a lei dos animais de criação.
O Conselho Municipal decrete a

Proj. de Lei Municipal

em, Prefeito, soube-me a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, pelo preço mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) uma casa servindo de escola distribuidora de eletricidade, situada na Rua do Comércio, s/n, e respectivos terrenos medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a alienar, pelo preço mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) um terreno, servindo de garagem, na Rua da Matriz, s/n, e respectivos terrenos medindo 300 (trezentos) metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal.

Art. 3º - Os alienantes de que tratam os artigos anteriores, serão feitos por ordem ministerial desta.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Plano do portanto, a todos os autônomos da a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, para cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e promulgada no Prefeitura Municipal de Estância, em 24 de março de 1956

O Secretário,

Vitz. O Prefeito.
Proff. Rosa Kelly